



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 013/2025 SMTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6726/2025**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

**Objeto:** Contratação de show artístico (artista a ser contratado), de atração conhecida regionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para participação no evento Piseiro do Peão, a ser realizado nos dias 14 e 15 de junho na Estrada São João Marcos, s/nº (área da Expo), Praia do Saco – Mangaratiba, no período de 14:00 às 22:00.

**FAVORECIDOS:**

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	LEONARDO MOTTA	DIÁRIA	1 (14/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	ANDERSON DO ARROCHA	DIÁRIA	1 (14/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	RAFAELA RAGAZZI	DIÁRIA	1 (14/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	DELEY DOS TECLADOS	DIÁRIA	1 (15/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
05	STEFANY MOREIRA	DIÁRIA	1 (15/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
06	PEDRO PAULO	DIÁRIA	1 (15/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
07	BRUNO DOS SANTOS	DIÁRIA	2 (14/06 E 15/06)	MANGARATIBA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
						<b>R\$ 16.200,00</b>

**Prazo de execução: 14 E 15/06/2025**

**Dotação Orçamentária:**  
**02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00**

**Justificativa:**

*Vitor Tenório Santos*  
Secretário Municipal de  
Turismo e Eventos  
Código: 81990



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 10 de JUNHO de 2025.

  
VITOR TENÓRIO SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS  
Portaria nº: 2058/2025

  
Vitor Tenório Santos  
Secretário Municipal de  
Turismo e Eventos  
Código: 81990